TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA RNP
(instrumento jurídico para integração e cooperação com o Sistema RNP, reformulado pela Portaria Interministerial 3.825, de 2.018 e Política de Uso)

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA-RNP**, Associação Civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2.002, com sede na Rua Lauro Müller, nº116, sala 1.103, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.097/0001-36, propõe o **TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA RNP**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, com o qual a **ADERENTE** aceita e concorda integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento jurídico tem por objeto disciplinar as condições para a Adesão ao **Sistema RNP**, nos termos da Portaria Interministerial MCTI nº 3.825, de 2.018 e da Política de Uso do **Sistema RNP**, como forma de permitir o acesso e a fruição das funcionalidades e serviços às entidades/instituições elegíveis como organizações usuárias aderentes ao referido Sistema.

1.1. A **ADERENTE** declara que tem conhecimento e concorda com este instrumento jurídico e seus anexos:

Anexo I – Formulário de Adesão;
Anexo II – Funcionalidades e Serviços do Sistema RNP;
Anexo III – Glossário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE USO DO SISTEMA RNP E DA QUALIFICAÇÃO

2.1. **A ADERENTE** declara conhecer, atender e aceitar todos os requisitos da:

a) Política de Uso do Sistema RNP;
b) Política de Segurança da Informação do Sistema RNP; e
c) Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Sistema RNP, disponíveis em https://www.rnp.br/sistema-rnp/assine.

2.2.O **Sistema RNP** é exclusivo para as organizações qualificáveis segundo a Política de Uso do **Sistema RNP**. A manutenção da adesão e cooperação ao Sistema está condicionada à manutenção e observância, por parte da **ADERENTE**, das condições enunciadas na referida Política.

2.2.1. Em caso de inobservância das condições estabelecidas na Política de Uso do **Sistema RNP**, a **RNP** notificará a **ADERENTE**, solicitando providências para o atendimento das condições para manutenção da adesão, quando estabelecerá um prazo para o necessário ajuste, considerada a natureza da providência a ser adotada.

2.2.2. O não atendimento injustificado das providências solicitadas, por parte da **ADERENTE**, ensejará na perda da condição de qualificada, referida na Cláusula 2.2, bem como a impossibilidade de continuidade de fruição das funcionalidades/serviços decorrentes da Adesão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES E SERVIÇOS

3.1. A assinatura deste instrumento qualifica a **ADERENTE** como organização usuária do **Sistema RNP**, nos termos da sua **Política de Uso** e da Portaria Interministerial n. 3.825, de 2.018.

3.2. A Organização Usuária passa a ter direito de usufruir das funcionalidades e serviços do **Sistema RNP** (conforme previsto no Anexo II) a partir da formalização da forma de pagamento do compartilhamento de custos, observando-se as diretrizes previstas na Cláusula quinta.

3.3. A Adesão ao **Sistema RNP** e o pagamento do compartilhamento de custos permitem o acesso, exclusivamente, às funcionalidades dispostas no Anexo II - Funcionalidades e Serviços do **Sistema RNP**. A utilização de quaisquer outros serviços ofertados pela **RNP** não integrantes do mencionado anexo dependem de negociação e contratualização específica, por meio do instrumento jurídico adequado às partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Da **RNP**:

4.1.1. Manter e desenvolver o **Sistema RNP**, por meio da gestão do compartilhamento de custos aportados pelas **Organizações Usuárias**;

4.1.2. Qualificar seus componentes de acordo com a **Política de Uso** aprovada pelo **Comitê Gestor do PRO-RNP**;

4.1.3. Firmar parcerias e celebrar acordos, para: construir, coordenar a construção, a operação, a manutenção, a expansão e a atualização tecnológica da ciberinfraestrutura do **Sistema RNP**, nos termos do capítulo IV, da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.825, de 12 de dezembro de 2.018.

4.1.4. Disponibilizar à **ADERENTE** o acesso às funcionalidades da ciberinfraestrutura, referidas na Cláusula Terceira, após a assinatura deste **TERMO** e formalização da forma de pagamento do compartilhamento de custos.

4.2. Da **ADERENTE**:

4.2.1. Cooperar para a contínua operação, manutenção, expansão e atualização tecnológica da ciberinfraestrutura do **Sistema RNP**;

4.2.2. Utilizar as funcionalidades e serviços conforme previsto no Anexo II, integrantes da ciberinfraestrutura do **Sistema RNP**, exclusivamente para suas finalidades de educação, pesquisa científica e inovação tecnológica, conforme definido neste documento e eventualmente em Termos Aditivos, atendendo às políticas e aos termos de uso de cada funcionalidade, quando for o caso;

4.2.3. Contribuir com o compartilhamento de custos do **Sistema RNP**, quando não se tratar de **Organização Usuária** patrocinada pelo contrato de gestão da **RNP**, conforme disposto no objeto deste Termo e na cláusula quinta;

4.2.4. Solicitar atendimento da **RNP** nos casos de dúvidas sobre o funcionamento e/ou falhas no uso das funcionalidades e serviços, por meio da equipe de suporte da **RNP**:

ServiceDesk
E-mail: atendimento@rnp.br
Telefone/WhatsApp: 0800 -722 – 0216
Portal: atendimento@rnp.br

4.2.5. Comunicar à **RNP** quaisquer ocorrências anormais relacionadas ao uso das funcionalidades; e

4.2.6. Responder periodicamente as pesquisas de satisfação como membro do **Sistema RNP**, como forma de colaborar com sua qualidade e aprimoramento.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS DO SISTEMA RNP

5.1. A **RNP** é uma organização constituída na forma de um Sistema legalmente estabelecido pela Portaria Interministerial MCTI nº 3.825, de dezembro de 2.018. Segundo essa Portaria Interministerial, regulamentada pela **Política de Uso**, esse sistema é composto por universidades, institutos educacionais e culturais, agências de pesquisa, hospitais de ensino, parques e polos tecnológicos, empresas inovadoras etc, os quais, em conjunto, são responsáveis pela manutenção das funcionalidades e serviços integrantes de sua Ciberinfraestrutura e pelo desenvolvimento de programas e projetos em benefício de todos.

5.2. A qualificação da **ADERENTE** como **Organização Usuária do Sistema RNP**, dar-se-á mediante o compartilhamento de custos, no valor estabelecido no Anexo I – Formulário de Adesão.

5.3. Compete à **ADERENTE** ou ao **PATROCINADOR** a responsabilidade pelo enquadramento jurídico do pagamento do compartilhamento de custos, de acordo com seus processos e normas internos.

5.3.1. O compartilhamento de custos será realizado anualmente pela **ADERENTE** ou por seu **PATROCINADOR**, a partir da ativação do Ponto de Presença (PoP) da RNP ou do acesso às funcionalidades e serviços, conforme uma das modalidades de pagamento descritas a seguir:

a) Por meio de Faturas, que serão enviadas pela **RNP** ao e-mail informado pelo **ADERENTE** OU **PATROCINADOR** no Formulário de Adesão (Anexo I). Nos anos subsequentes serão enviadas sempre no mês correspondente ao envio da primeira fatura.

b) Contrato Administrativo, exclusivamente para OUs públicas. O Custo Compartilhado Nacional para as organizações de natureza pública que não operarem por fatura, poderá ser formalizado via celebração de Contrato Administrativo, por contratação direta, conforme Lei n. 14.133, de 2021, sendo possível, segundo natureza jurídica e características da RNP e do Sistema RNP, o enquadramento conforme o disposto no art. 75, inciso XV ou no art. 74, inciso I. Nessa condição, será emitida fatura após a celebração do contrato, para pagamento no prazo indicado contratualmente.

c) Patrocínio pelo MEC e MCTI: realizado para Organizações Usuárias patrocinadas pelo MEC e MCTI, o pagamento será feito via Contrato de Gestão ou por meio de recursos adicionais ao mesmo, e a assinatura do Termo de Adesão não acarretará custo para as OUs.

d) Organizações Usuárias patrocinadas por outra Organização Usuária, outro órgão e/ou mantenedora que não as citadas no item "c": A cobrança do compartilhamento de custos ou de valores eventualmente em atraso será feita diretamente ao patrocinador sendo facultada a RNP dar ciência à OU patrocinada. De tal modo, nessa hipótese, as faturas serão encaminhadas pela RNP para o e-mail informado pelo **PATROCINADOR**, para pagamento de seu próprio custo e daquele referente às organizações que ele patrocina.

d1) Para os pagamentos referentes ao compartilhamento de custos feitos por um **PATROCINADOR**, conforme a situação descrita no item d, será necessário fornecer à RNP uma relação das OUs patrocinadas e seus pontos de acesso, que serão incluídos na lista de Aderentes ao Sistema RNP.

d2) Se uma OU patrocinada deixar de receber patrocínio, os valores atrasados não serão de sua responsabilidade. Entretanto, a manutenção da condição de **ADERENTE** ao Sistema RNP dependerá de negociação direta com a RNP para que a OU interessada viabilize diretamente o seu compartilhamento de custos.

e) As OUs abrigos de Pontos de Presença (PoPs), de Pontos de Agregação (PoAs) e de Redes Comunitárias Metropolitanas de Ensino e Pesquisa, serão isentas de pagamento de custo compartilhado nacional, mediante Acordo de Qualificação firmado com a RNP.

f) Outras formas de pagamento ou enquadramento jurídico poderão ser acolhidas, devendo ser especificadas no formulário de adesão.

5.3.2.A relação das Organizações Usuárias Patrocinadas pelo MCTI e MEC está disponível no link https://www.rnp.br/sistema-rnp/assine, no documento "Organizações do Sistema RNP patrocinadas e isentas.

5.3.3.1. A não apresentação de justificativa e a interrupção da contribuição por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, ensejarão a suspensão do acesso às funcionalidades referidas na Cláusula Segunda, até que se regularize a situação junto ao Sistema RNP.

5.3.3.2. O valor referente ao compartilhamento de custos poderá sofrer reajustes em função da avaliação anual dos custos de operação da ciberinfraestrutura, mediante aprovação da Diretoria Executiva da RNP.

5.3.3.3. Eventual alteração no valor do compartilhamento de custos será informada pela **RNP**, por meio de comunicado que será encaminhado ao e-mail informado pela **ADERENTE**, com antecedência mínima de 90 dias em relação ao exercício corrente, com a informação do novo valor proposto bem como a motivação da alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **ADERENTE** se obriga a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, traçado das redes (arquivo kmz com anotações geográficas), segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da RNP, aos quais venham a ter acesso por força deste TERMO ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, façam uso dessas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os direitos de propriedade intelectual de cada uma das **PARTES**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste **TERMO**, permanecerão como propriedade individual da respectiva **PARTE**.

7.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE** em virtude deste **TERMO** ou de seu cumprimento, ressalvados os que vierem a ser explicitamente acordados por meio de **TERMO** de Ajuste ou outro instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-ROGAÇÃO

8.1. É vedada a cessão, transferência e sub-rogação do presente **TERMO** e seus eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste **TERMO**.

9.2. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme o disposto no item 9.1 serão submetidos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1. O presente **TERMO** poderá ser denunciado por qualquer das **PARTES**, a qualquer momento, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, desde que a parte denunciante esteja em dia com suas obrigações, observadas, ainda, as seguintes condições:

a) Imotivadamente por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste **TERMO**;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da continuidade da execução do **TERMO**, por um período de tempo maior que 30 (trinta) dias; e

c) Decretação de falência, homologação de recuperação judicial e dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, independentemente de notificação e/ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente **TERMO** terá a vigência de 5 (cinco) anos, (60 meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não ocorra manifestação em contrário por uma das **PARTES**, em até 3 (três) meses antes do término da vigência.

11.2. A vigência está condicionada à manutenção da qualificação da **ADERENTE** na devida classe estabelecida na política de uso. Qualquer fato, de conhecimento da **ADERENTE**, que mude essa qualificação deve ser informada, no prazo de 30 (trinta) dias, à **RNP**.

11.3. Os Termos Aditivos ao presente **TERMO** terão vigência, bem como a validade renovada, concomitantemente a do **TERMO**, a menos que estipulado prazo de vigência diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO** ou decorrente dos Termos Aditivos, obrigatoriamente deverá ser indicada a participação das **PARTES**, com o uso de logomarcas e informações previamente aprovadas por ambas, por meio de documento escrito, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

12.2. As condições estabelecidas no presente **TERMO** poderão ser alteradas, exceto o objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelas **PARTES**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data em que se pretenda implementar as alterações, observada a vigência do **TERMO**.

12.3. O disposto no presente **TERMO** não deve resultar em prejuízo ao cumprimento de parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelas Agências Reguladoras e demais órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de transporte e de telecomunicações. As **PARTES** se comprometem a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção.

12.4. Qualquer omissão ou tolerância pelas **PARTES**, quanto à exigência do estrito cumprimento de quaisquer das disposições ou condições estabelecidas neste **TERMO**, ou quanto ao exercício dos direitos dele decorrentes, não poderá ser considerado por nenhuma das **PARTES** como renúncia ou novação a tais disposições ou direitos.

12.5. Na hipótese de surgir oportunidades de ampliação da cooperação entre a **RNP** e a **ADERENTE**, as mesmas serão estabelecidas por meio de instrumento específico a ser firmado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As **PARTES** se comprometem a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiverem acesso, em razão deste **TERMO**, unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto deste **TERMO**, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica sempre de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e seus eventuais regulamentos.

13.2. Caso uma das **PARTES** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do tratamento irregular de Dados Pessoais atribuível exclusivamente à outra, fica garantido à **PARTE** inocente o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas).

13.3. Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pelas **PARTES** em decorrência deste **TERMO** serão armazenados sob medidas técnicas e administrativas aptas a protege-los de acessos e utilizações não autorizados e/ou de situações acidentais ou ilícitas de alteração, comunicação ou difusão.

> 13.3.1. As **PARTES** devem manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste **TERMO**, garantindo controles com relação às pessoas que venham a acessá-los, as quais, por sua vez, deverão estar sujeitas ao dever da confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de Dados Pessoais.

13.4. As **PARTES** devem proceder a correção, bloqueio ou exclusão de Dados Pessoais quando solicitados pela outra **PARTE** em decorrência do atendimento às requisições do Titular.

13.5. A qualquer momento, especialmente ao término deste **TERMO**, uma poderá solicitar a outra **PARTE** a exclusão definitiva, incluindo eventuais cópias, dos Dados Pessoais tratados em decorrência deste **TERMO**.

> 13.5.1. Na hipótese de persistir qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais transmitidos em decorrência deste **TERMO** após o seu encerramento, esta cláusula continuará produzindo efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

14.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das **PARTES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste **TERMO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as **PARTES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **TERMO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **TERMO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

15.1. As **PARTES**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **PARTES** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente **TERMO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas **PARTES**.

E, por estarem de acordo com as cláusulas precedentes, as **PARTES** assinam o presente **TERMO**, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, de de

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP	**ORGANIZAÇÃO ADERENTE**
Lisandro Zambenedetti Granville Diretor Geral	Nome Completo Cargo

Testemunha **RNP**:

Testemunha **ADERENTE**:

Chancela Jurídica **RNP**: